

STF e a reeleição no Congresso: por que menosprezamos tanto o formalismo?

Autor(a): Fernando Leal

Publicado em: 11 de dezembro de 2020

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/fernando-leal/stf-e-a-reeleicao-no-congresso-por-que-menosprezamos-tanto-o-formalismo>

Fonte original:

<https://www.jota.info/stf/supra/stf-e-a-reeleicao-no-congresso-por-que-menosprezamos-tanto-o-formalismo>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/fernando-leal/stf-e-a-reeleicao-no-congresso-por-que-menosprezamos-tanto-o-formalismo#ep-2a29279e

Resumo

Repulsa difusa ao formalismo afeta a força da legalidade como limite à atuação de juízes

Texto integral

As reações negativas ao voto do ministro Gilmar Mendes na ADI 6524 – das indignadas às debochadas – têm no texto constitucional seu ponto de apoio. Se o artigo 57, § 4º, da Constituição é tão claro, dispondo ser “vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente” de integrantes das mesas das duas casas do Congresso, por que não simplesmente aplicá-lo? Quando as razões que justificariam o desvio da literalidade legal ou constitucional são em si controversas, o formalismo entra em cena – e soa tão trivial quanto correto como postura interpretativa para qualquer juiz. Nessa defesa engajada, a opção por não seguir simplesmente o que se apreende com clareza do texto aparece como um absurdo gerado por malabarismo interpretativo. A crítica não é nova. Gilmar Mendes já protagonizou episódio semelhante quando – também invocando a tese da “mutação constitucional”, diversos princípios, o direito comparado e a dogmática constitucional alemã – defendeu uma reinterpretação do artigo 52, X, da Constituição. Sua tese, derrotada no plenário, esvaziaria por completo, na prática, a competência do Senado para suspender a execução de lei declarada inconstitucional pelo Supremo, muito embora o texto da Constituição indicasse o contrário. Naquele caso, ignorava-se o texto constitucional para limitar poderes do Senado; neste agora, ignora-se o texto constitucional para ampliar a autonomia da Câmara e do Senado. Resultados opostos, percursos muito semelhantes. Em comum? O mesmo ministro à frente da tese controversa. O recurso ao formalismo contra excessos dos juízes, no entanto, é problemático por parecer excepcional, quando não simplesmente estrategicamente útil. Chamar alguém ou alguma tese de “formalista” continua sendo uma forma de crítica, uma maneira até rude de desqualificar o interlocutor ou a ideia que defende como sendo pouco sofisticada ou fruto de visão ultrapassada sobre o direito. Declarar-se formalista soa como autossabotagem. O formalista é um pária em uma comunidade jurídica em que ser erudito significa ser capaz de reproduzir e defender alguma teoria normativa complexa da decisão judicial – no melhor estilo “quanto mais difícil, melhor”. Uma comunidade marcada pela flexibilidade dos princípios, que incentiva a sensibilidade às consequências práticas das decisões e o particularismo permanente como forma de promoção da justiça e outras palavras de ordem é um ambiente hostil a qualquer foco no que o texto

legal diz. O formalista é marginalizado por ser considerado démodé , conservador e por acreditar em absurdos como o fechamento, a completude, a consistência e a clareza do sistema jurídico, na subsunção como modelo único de raciocínio jurídico e em outras teses facilmente criticáveis. O formalismo e o formalista são apresentados como caricaturas, como o oposto do que devemos ser, o alvo permanente da crítica. Tudo isso, independentemente do que a ele esteja, de fato, associado. O epíteto transcende o conteúdo. Na formação jurídica tradicional – especialmente do constitucionalista “moderno” –, que investe na retórica principialista, confunde sofisticação com complexidade e naturaliza a exceção, ninguém quer se associar ou ser associado ao formalismo. Longe da caricatura, o formalista genuíno, que apenas se apresenta como alguém permanentemente inclinado a tratar o texto como fonte suficiente para a decisão, é também visto com maus olhos. Vivemos em um mundo em que (i) se aceita acriticamente que tudo é passível de interpretação, (ii) problemas jurídicos são reduzidos a problemas de interpretação do direito, (iii) a atividade interpretativa é encarada como predominantemente – quando não exclusivamente – técnica, no sentido de ser politicamente neutra, e (iv) o decisor é considerado um intérprete permanente cujo papel institucional mais fundamental é promover em cada caso compromissos etéreos, como a dignidade humana, a efetividade constitucional, o interesse público ou a justiça. Nesse contexto, resistir à tentação de tratar o texto legal como só mais um elemento de decisão parece indefensável, e essa repulsa difusa ao formalismo afeta a própria força da legalidade como limite à atuação de juízes como controladores . É claro que ser formalista não significa se prender sempre ao texto. A vagueza e a ambiguidade das palavras podem ser limites intransponíveis para a certeza da incidência. Uma atitude formalista sincera é plenamente compatível com a crença de que as regras às quais se chega a partir do texto nem sempre serão aplicáveis. Mas isso não torna a sua observância algo excepcional; nem justifica simples e imediatamente raciocínios como o de Gilmar Mendes. O problema está em “saltar” da premissa de que regras podem ser derrotáveis (argumento de aplicação problemática no caso da reeleição das presidências do Congresso, como bem o evidencia o voto da ministra Rosa Weber) para a conclusão de que o texto legal é só mais uma peça facilmente descartável na tomada de decisão judicial. O desconforto é imediatamente sentido quando se tenta fazer a transição de uma parte à outra. Não à toa, talvez por isso a defesa de que “o afastamento da letra da Constituição pode muito bem promover objetivos constitucionais de elevado peso normativo, e assim esteirar-se em princípios de centralidade incontestes para o ordenamento jurídico” (p. 48 do voto de Gilmar Mendes) tenha se tornado alvo de críticas e até de memes. É também igualmente ilusório acreditar que o formalismo não possa ser justificado a partir de alguma teoria jurídica sofisticada. De uma concepção sobre a natureza do direito ao pragmatismo , o formalismo só parece definitivamente morto para aqueles que o rejeitam tão fortemente que preferem acreditar na ilusão da sua superação incontestável. O formalismo não é a única teoria disponível para a decisão judicial. Tampouco é necessariamente a melhor. Distante de suas versões caricatas, porém, precisa deixar de ser o patinho-feio da formação e da prática jurídicas. Aquilo a que ninguém quer se vincular. O incômodo causado pelo esforço de Gilmar Mendes ao tentar reescrever texto constitucional claro pode ser útil para promover uma reflexão mais ampla sobre a conveniência de resgatarmos – talvez criarmos – a dignidade do formalismo na nossa cultura jurídica. O episódio 46 do podcast Sem Precedentes discute se o contrato de trabalho intermitente é ou não constitucional. Ouça: <https://youtu.be/o8E3sXtx7j0>

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

LEAL, Fernando. STF e a reeleição no Congresso: por que menosprezamos tanto o formalismo?. jota_import, 11 dez. 2020. Disponível em:

<https://www.jota.info/stf/supra/stf-e-a-reeleicao-no-congresso-por-que-menosprezamos-tanto-o-formalismo>.

Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colonistas/fernando-leal/stf-e-a-reeleicao-no-congresso-por-que-menosprezamos-tanto-o-formalismo>. Acesso em: 21 jul. 2026.

APA 7ª edição

Leal, F. (2020, December 11). STF e a reeleição no Congresso: por que menosprezamos tanto o formalismo?. *jota_import*.

<https://www.jota.info/stf/supra/stf-e-a-reeleicao-no-congresso-por-que-menosprezamos-tanto-o-formalismo>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

LEAL, Fernando. 2020. "STF e a reeleição no Congresso: por que menosprezamos tanto o formalismo?." *jota_import*, December 11.

<https://www.jota.info/stf/supra/stf-e-a-reeleicao-no-congresso-por-que-menosprezamos-tanto-o-formalismo>

BibTeX

```
@article{fernando-leal-stf-e-a-reeleicao-no-congresso-por-que-me-2020,  
author = {Leal, Fernando},  
title = {STF e a reeleição no Congresso: por que menosprezamos tanto o formalismo?},  
journal = {jota_import},  
year = {2020},  
url = {https://www.jota.info/stf/supra/stf-e-a-reeleicao-no-congresso-por-que-menosprezamos-tanto-o-formalismo},  
urldate = {2020-12-11}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colonistas/fernando-leal/stf-e-a-reeleicao-no-congresso-por-que-menosprezamos-tanto-o-formalismo>

PDF gerado em 2026-07-21 14:51 UTC